

(Publicada no DOU, Seção 1, de 08/03/2013, págs. 128/129)

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às nove horas e quarenta e um minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja Assad, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães, Fabiano Augusto Martins Silveira e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, a Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta do CNMP, e os Doutores Ertulei Laureano Matos, Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor do Estado do Rio de Janeiro; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Marcello de Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público – AESMP; Marcelo Lima de Oliveira, Presidente da Associação do Ministério Público de Rondônia – AMPRO; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público – AMMP; Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Tocantins; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Luciano Oliveira Mattos de Souza, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; e Camila Lummertz, Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, foi aprovada, à unanimidade, a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária de 2012, sem retificação. Na oportunidade, o Presidente informou que a presente sessão seria dedicada, exclusivamente, à apreciação do Processo CNMP n.º 0.00.000.000485/2012-83, relativo à nova redação do Regimento Interno do CNMP. Após, passou-se, então, ao julgamento do processo incluído em pauta, registrando-se o resultado constante da certidão consolidada em anexo. Por ocasião do julgamento do destaque referente ao artigo 43, inciso VI, que tratava da competência do Relator, o Conselheiro Alessandro Tramuja ausentou-se ocasionalmente. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia consignou que caberia à Secretaria Geral elaborar certidão de julgamento contendo o posicionamento majoritário e minoritário dos Conselheiros, de forma que não seria necessário mencioná-lo na decisão. Sugeriu, ainda, que a referida certidão, assim como as declarações de votos e eventuais votos vencidos, integrassem o acórdão. No ensejo, o Relator, Conselheiro Tito Amaral, informou que iria acrescentar no artigo 9º a atribuição de a Secretaria Geral juntar aos autos a certidão de julgamento, e alterar o artigo 60, que passaria a ter a seguinte redação: “Concluídos os debates orais, o Presidente tomará o voto dos demais conselheiros e recolherá os votos escritos, que integrarão o acórdão”, o que foi acolhido por todos. Durante a deliberação do artigo 43, inciso XI, o Conselheiro Fabiano Silveira consignou que o dispositivo poderia ensejar uma interpretação ampliativa das hipóteses de sigilo previstas no

Regimento Interno. Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz sugeriu a seguinte redação para o dispositivo: “Compete ao Relator decidir sobre as hipóteses de sigilo previstas neste Regimento, comunicando a decisão ao requerente”, com o que todos concordaram. Após, voltou a compor a mesa o Conselheiro Alessandro Tramujas. Por ocasião do julgamento do destaque relativo ao artigo 43, inciso IX, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Lázaro Guimarães. Na oportunidade, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou seu entendimento quanto à necessidade de submeter ao plenário os casos que envolvessem matéria relativa à prescrição. Durante o julgamento do artigo 43, § 6º, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a presença dos Procuradores-Gerais de Justiça do Estado do Amazonas, Doutor Francisco das Chagas Santiago Cruz; do Estado de São Paulo, Doutor Márcio Fernando Elias Rosa, do Estado de Tocantins, Doutora Vera Nilva Álvares Rocha Lira; do Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Ertulei Laureano Matos; do Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público, Doutor Vinicius Gahyva Martins; do Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público, Doutor Marcello de Souza Queiroz; do Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Luciano Oliveira Mattos de Souza; do Presidente da Associação do Ministério Público de Rondônia, Doutor Marcelo Lima de Oliveira, do Presidente da Associação Mineira do Ministério Público, Doutor Nedens Ulisses Freire Vieira; e do Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais, Doutor José Silvério Perdigão de Oliveira. Na ocasião, o Presidente assinalou, ainda, a presença do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Doutor Carlos Eduardo de Azevedo Lima, e do Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Doutor Antônio Marcos Dezan. Por ocasião do julgamento do destaque referente ao artigo 54, § 5º, o qual foi retirado pelo proponente, Conselheiro Mario Bonsaglia, voltou a compor a mesa o Conselheiro Lázaro Guimarães. Durante a deliberação do artigo 64, proposto pelo Conselheiro Fabiano Silveira, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que as normas do Conselho não seriam contrariadas caso o destaque fosse acolhido. Neste sentido, sugeriu a seguinte redação para o mencionado dispositivo: “Sempre que, na conclusão de julgamento, o Plenário firmar entendimento contrário à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá, como consequência do julgamento, decidir, por maioria absoluta de votos, pela revogação total ou parcial daquele ato normativo, com efeitos ex-nunc”. Após, o plenário, por maioria, rejeitou o destaque, vencidos o proponente e os Conselheiros Jeferson Coelho, Alessandro Tramujas e Jarbas Soares Júnior. Em seguida, o Conselheiro Tito Amaral registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Doutor Benedito Torres Neto, e do Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, Doutor César Bechara Nader Mattar Júnior. Por ocasião do julgamento do artigo 64, *caput*, que tratava da efetividade dos atos e decisões do Conselho, o Conselheiro Tito Amaral sugeriu que a redação original do mencionado dispositivo fosse mantida e, para contemplar o destaque apresentado pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, propôs que o artigo 23, inciso V, passasse a ter o seguinte teor: “requisitar de quaisquer órgãos do Ministério Público ou do Conselho as informações e documentos que considere úteis para o exercício de suas funções, inclusive sobre processos julgados”. Em seguida, o Conselho, por maioria, aprovou o destaque, nos termos propostos pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, vencidos o Relator e os Conselheiros Lázaro Guimarães, Claudia Chagas e Mario Bonsaglia, que entendiam que a prevenção cessaria com o trânsito em julgado e que o acompanhamento da decisão seria atribuição da Secretaria Geral. Em seguida, o Conselheiro Tito Amaral propôs a seguinte alteração para o mencionado dispositivo: “A Presidência, por meio da Secretaria Geral, ou facultativamente o Relator, acompanhará o cumprimento das decisões do Plenário e a Corregedoria Nacional, o cumprimento de suas decisões”, o que foi acolhido por todos. Durante o julgamento do destaque do artigo 64, § 2º, o Conselheiro Fabiano Silveira sugeriu a supressão do referido dispositivo, o que foi acolhido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do destaque do artigo 65, § 1º, o Relator, acolhendo sugestão do Conselheiro Mario Bonsaglia, apresentou a

seguinte redação para o mencionado dispositivo: “Caso o ato ou decisão não estabeleça prazo para seu cumprimento, este será de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, podendo ser prorrogado, motivadamente, pelo Relator, que comunicará ao Plenário a prorrogação”, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento do destaque referente ao artigo 77, § 4º, o Presidente do CNMP e o Presidente da OAB firmaram convênio, relativo à consulta do banco de dados da OAB, com o objetivo de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão pudessem indevidamente representar interessados nos processos em trâmite perante o Conselho Nacional. Na ocasião, o Presidente agradeceu a demonstração de cooperação entre as duas Instituições e passou a palavra ao Presidente da OAB, que, por sua vez, cumprimentou os Conselheiros e consignou que a relação profícua com o Ministério Público foi um dos pontos significativos de seu mandato, que chegava ao fim, após três anos. Cumprimentou, ainda, o Presidente da CONAMP, Doutor César Bechara Nader Mattar Júnior, agradeceu a Deus e aos Conselheiros, por terem permitido que a Advocacia fosse efetivamente ouvida durante a sua gestão, e homenageou a todos entregando ao Presidente do CNMP uma maquete do prédio da OAB. Por fim, estendeu a homenagem, especialmente, aos representantes da OAB, Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel, que trabalharam de forma séria, digna, dentro dos princípios e missões da Advocacia brasileira. Em seguida, o Presidente do CNMP, em nome dos Conselheiros, proferiu palavras de agradecimento e reconheceu a importância da OAB como Instituição fundamental à República, elogiando a conduta exemplar com que o Presidente da OAB dirigiu a Instituição, desenvolvendo um trabalho conjunto e colaborando permanentemente com o Ministério Público, a exemplo do convênio recém firmado. Consignou, ainda, que o Presidente da OAB simbolizava as virtudes do Advogado brasileiro e, desta forma, merecia o reconhecimento, gratidão e admiração do Conselho Nacional. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso asseverou que a assinatura do convênio seria mais uma conquista alcançada pela Advocacia, em parceria com o Ministério Público. Consignou que a gestão do Presidente da OAB seria paradigmática para quem viesse a sucedê-lo, citando outros exemplos de realizações, como a cessão da sala no CNMP para os Advogados e a aprovação da Resolução que dispõe sobre o atendimento de Advogados e partes pelos membros do Ministério Público e cumprimentou ambos os Presidentes pelo aperfeiçoamento da democracia brasileira. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior aderiu às manifestações do Conselheiro Almino Afonso, registrou que o Presidente da OAB deixaria a Instituição de forma ativa e parabenizou-o pela sua gestão, desejando-lhe sucesso. No ensejo, o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, cumprimentou o Presidente da OAB e agradeceu a sua presença e colaboração, bem como sua amizade e compreensão pelas decisões exaradas pelo CNMP. Agradeceu, ainda, pelo período de convivência durante a sua gestão e desejou felicidades no retorno às atividades advocatícias. Em seguida, o Conselheiro Adilson Gurgel endossou as palavras do Conselheiro Almino Afonso, manifestando sua satisfação em trabalhar com o Presidente da OAB no Conselho Federal e na Presidência das Seccionais. Agradeceu, ainda, a confiança que lhe foi depositada como representante da Advocacia brasileira e lhe desejou sucesso profissional. Após, o Presidente do CNMP concedeu a palavra ao Doutor César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da CONAMP, que, por sua vez, saudou os Conselheiros e proferiu, em nome da CONAMP, palavras de agradecimento pela disponibilidade do Presidente da OAB nos diversos momentos de dificuldade da Associação. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou que, no período da tarde, fosse apreciada uma proposta de Nota Técnica, o que foi deferido à unanimidade. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz ressaltou a importância do papel do Presidente da OAB à frente do movimento que garantiu ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ e ao CNMP todos os poderes outorgados pela Constituição Federal. Em seguida, o Presidente comunicou que apresentaria, no turno vespertino, Proposta de Resolução relativa à utilização do domínio “.mp.br” pelo Ministério Público. A sessão foi suspensa às doze horas e oito minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-

Geral da República. Ausente, justificadamente, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Mario Bonsaglia apresentou proposta de Nota Técnica acerca das Propostas de Emendas Constitucionais – PECs, que tratam do restabelecimento do adicional por tempo de serviço para as carreiras do Ministério Público e da magistratura, extinto em 2004, que seria fundamental para valorização das carreiras de Estado. Reforçou que não se trataria de um tema meramente remuneratório, mas sim de fortalecimento institucional, e formalizou que o objetivo seria que o plenário do CNMP expressasse seu apoio às propostas ora submetidas à deliberação do Congresso Nacional. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso consignou que o tema da Nota Técnica a ser expedida em apoio às PECs n.º 2, 5 e 68, de 2011, refletiria uma realidade, uma vez que a questão remuneratória do Ministério Público precisaria ser corrigida. Após, o Conselho, por unanimidade, aprovou a Nota Técnica, nos termos apresentados pelo proponente. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior informou que foi indicado para representar a Comissão de Planejamento Estratégico e o Conselho Nacional em reuniões organizadas pelo Governo Federal e Ministério da Justiça, com dirigentes do Banco Mundial, na cidade de Washington, nos Estados Unidos. Informou que o Governo Federal apresentou um panorama do sistema de justiça brasileiro e que em todas as propostas o Ministério Público fora incluído. Relatou, ainda, as observações a que chegou na mencionada reunião acerca da importância do Banco Mundial, bem como das possibilidades de parcerias, em razão da disponibilidade e capacidade técnica para cooperar com Instituições brasileiras. Concluiu que seria interessante para o CNMP fixar um termo de cooperação técnica com o Banco Mundial e que encaminharia a todos os Conselheiros um relatório sobre a reunião, agradecendo, por fim, a oportunidade em participar do evento. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso ressaltou a relevância dessa interação e cumprimentou o Conselheiro Jarbas Soares Júnior pelo trabalho realizado. Na ocasião, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Jarbas Soares Júnior pela disponibilidade em realizar o contato com o Banco Mundial e ressaltou que seria importante dar continuidade ao tema. O Conselheiro Jarbas Soares Júnior, por sua vez, registrou que, em agradecimento, encaminhou email para todos os Vice-Presidentes do Banco Mundial, que se mostraram interessados com o Ministério Público brasileiro. Em seguida, o Presidente consignou que a Conselheira Cláudia Chagas já havia ressaltado a importância da aproximação do Conselho com o Banco Mundial. Após, o Presidente levou, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000085/2013-59, referente à proposta de resolução que dispõe sobre o domínio “.mp.br” pelo Ministério Público e dá outras providências. Na oportunidade, distribuiu ao plenário cópias do referido documento e assinalou que havia um procedimento sobre o tema em trâmite na Comissão de Planejamento Estratégico e Jurisprudência, sob a Presidência do Conselheiro Fabiano Silveira. Consignou, ainda, que a proposta constituía o Conselho Nacional do Ministério Público como responsável pela gestão e controle da utilização do domínio “.mp.br” e atendia ao solicitado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil. Após, o Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução, nos termos do voto do proponente. Em seguida, deu-se continuidade às deliberações acerca do novo Regimento Interno. Durante o julgamento do artigo 77, o Conselheiro Fabiano Silveira sugeriu a criação de um inciso para contemplar a alteração do artigo 18, que trataria da competência do Corregedor, e propôs a seguinte redação: “instaurar, desde logo, processo administrativo disciplinar quando houver indícios suficientes de materialidade e de autoria da infração, publicando a respectiva portaria, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e nos artigos 88 e seguintes. §1º: O processo será submetido a referendo do plenário na primeira sessão subsequente quando será apreciado com preferência sobre os demais feitos. § 2º: Confirmada pelo plenário a decisão do Corregedor Nacional, o processo administrativo disciplinar será encaminhado para distribuição a outro Conselheiro, observado o disposto nos artigos 38 e seguintes deste Regimento”. Após, o Conselho, por unanimidade, aprovou o destaque, nos termos apresentados pelo proponente. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira propôs que no artigo 78, § 1º, constasse a expressão “poderá

sobrestar”; que fosse invertida a ordem entre os artigos 79 e 80, bem como realizados ajustes redacionais neste último dispositivo; e que o prazo para conclusão da sindicância, previsto no artigo 81, fosse alterado para trinta dias, sendo todas as propostas acolhidas à unanimidade. Em seguida, o destaque do artigo 89 foi julgado prejudicado, em razão das alterações do artigo 18. Por ocasião do julgamento do artigo 89, § 3º, que tratava da possibilidade de *emendatio libelli*, o Conselheiro Mario Bonsaglia manifestou-se contrariamente, uma vez que a cláusula poderia gerar insegurança jurídica. Após, o Conselho, por maioria, acolheu o destaque, vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia e Lázaro Guimarães. Após a apreciação do artigo 149, § 2º, o Conselheiro Fabiano Silveira desistiu dos destaques que havia proposto para o artigo 152, §§ 2º e 5º. Por ocasião do julgamento do artigo 160, *caput* e § 1º, o proponente, Conselheiro Mario Bonsaglia, sugeriu uma redefinição dos prazos para propiciar a efetiva participação dos Conselheiros na confecção do relatório anual do CNMP. Na ocasião, a Conselheira Claudia Chagas consignou que o Regimento Interno previa prazos que finalizavam no mês de janeiro e que o Presidente teria que encaminhar as informações até meados de dezembro, de forma que seria necessário antecipar a entrega das informações, mesmo que o relatório só contivesse os dados até o fim do mês de novembro. No ensejo, o Conselheiro Fabiano Silveira sugeriu que a elaboração fosse feita no mês de dezembro de cada exercício, sem fixação de data, com o que concordou o Conselheiro Tito Amaral, que, por sua vez, asseverou que a data seria fixada de acordo com a solicitação da Presidência da República, ficando o Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico responsável por estabelecer o respectivo calendário, o que foi acolhido à unanimidade. Após a apreciação dos demais destaques do Regimento Interno, o Conselheiro Fabiano propôs uma revisão do artigo 86, para que constasse que os procedimentos de Reclamação Disciplinar e de Sindicância contra membro do Ministério Público obedecessem, primeiramente, às regras do Regimento Interno e, no que coubesse, às normas das demais legislações, o que foi acolhido à unanimidade. Propôs, ainda, que constasse um dispositivo que estabelecesse prioridade para os Processos Disciplinares. No ensejo, o Conselheiro Tito Amaral afirmou que seria a hipótese de o Presidente designar sessões exclusivas para a apreciação dos mencionados processos, sem a necessidade de constar tal prioridade no Regimento Interno. Neste sentido, sugeriu que constasse no *caput* do artigo 53 a preferência para o julgamento de Processos Disciplinares e nos parágrafos a preferência solicitada pelo Relator, em caso de relevância ou urgência, bem como pelo Presidente, nas hipóteses de realização de sustentação oral, o que foi aprovado à unanimidade. Após, o Conselheiro Fabiano Silveira sugeriu que no artigo 42, § 2º, fosse acrescentado o inciso V, contendo a seguinte redação: “da data do recebimento pelo destinatário da correspondência oficial, em se tratando de pedido ou requisição de informações”, o que foi acolhido por todos. Da mesma forma, no artigo 38, que tratava da distribuição de processos, sugeriu a substituição da expressão “observadas as classes distintas” por “observada a ordem de autuação”, a fim de evitar a previsibilidade na distribuição do feito, o que foi deferido por unanimidade. Por fim, o Conselheiro Fabiano Silveira dissentiu da previsão do quórum de maioria absoluta para aprovação de Proposta de Resolução, conforme disposto no artigo 151, parágrafo único. Após, o Conselho, por maioria, decidiu pela manutenção do quórum qualificado, vencido o Conselheiro Fabiano Silveira. Em seguida, o Relator, Conselheiro Tito Amaral, submeteu ao plenário a matéria relativa ao voto de desempate. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior consignou que não seria democrático o voto do Presidente ou do Relator decidir no caso de empate. Neste sentido, sugeriu a seguinte redação para o artigo 63: “O plenário decidirá por maioria de votos, sendo as decisões disciplinares tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros, nos termos do art. 93, inciso X, da Constituição Federal. Parágrafo Único: Havendo empate de votos no julgamento de recursos, prevalecerá o resultado da decisão recorrida”. Apresentou, ainda, uma segunda versão para o dispositivo: “o plenário decidirá por maioria de votos, sendo as decisões disciplinares tomadas por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros, nos termos do art. 93, inciso X, da Constituição Federal. Parágrafo Único: Nos casos de empate na



votação dos procedimentos previstos neste Regimento Interno, o Presidente proclamará o resultado em observância aos seguintes critérios: I - serão declaradas improcedentes as Reclamações por Inércia ou por Excesso de Prazo, bem como os Pedidos de Avocação; Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público; Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho; Procedimentos de Controle Administrativo e Pedidos de Providências; II – serão declaradas rejeitadas Arguições de Suspeição ou Impedimento; III – serão declarados desprovidos os Recursos Internos”. No ensejo, o Conselheiro Fabiano Silveira sugeriu que seria prudente resolver a questão do empate no caso concreto, a partir de uma coleção de jurisprudência. Em seguida, o Conselheiro Tito Amaral, contemplando a sugestão do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, apresentou a seguinte redação para o artigo 63: “Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações do plenário e das comissões serão tomadas pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros. § 1º: Não será permitida abstenção de Conselheiro. § 2º: A aplicação de sanção disciplinar será decidida por maioria absoluta. § 3º: No caso de empate de votação, serão declarados: I – improcedentes os seguintes processos: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, Avocação, Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, Reclamação para Preservação da Competência da Autoridade das Decisões do Conselho, Procedimento de Controle Administrativo e Pedido de Providências. II – rejeitadas as Arguições de Suspeição e Impedimento; III – improvidos os Recursos Internos”. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso consignou que o Presidente deveria proferir o voto de desempate, a exemplo do que ocorre nos demais órgãos colegiados. Na ocasião, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou que teria modificações redacionais a fazer e que iria encaminhá-las ao Relator. Em seguida, o Conselheiro Lázaro Guimarães registrou seu ponto de vista pessoal, relativo à aplicação da regra do voto de qualidade do Presidente. Após, o Conselho, por maioria, acolheu a redação proposta pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Vencidos os Conselheiros Fabiano Silveira, Lázaro Guimarães, Jeferson Coelho, Maria Ester e Almino Afonso, que eram favoráveis a não regulamentação das hipóteses de desempate. O Presidente proferiu voto de desempate, acolhendo a sugestão do Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Finalizada a apreciação do Regimento Interno, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou a valorização do esforço apresentado pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que apresentou o tema e o trouxe para a discussão com elevado espírito público. Após, o Conselheiro Relator solicitou ao Presidente quinze dias para adequar a redação do RICNMP e, em seguida, enviá-lo para verificação de todos os Conselheiros, no prazo de uma semana. Na ocasião, a Conselheira Taís Ferraz asseverou que os apontamentos feitos pela Secretaria deveriam ser encaminhados ao Relator. No ensejo, o Conselheiro Tito Amaral, solicitou ao Presidente o período de uma semana, após os ajustes, para compilação e verificação final do RICNMP, bem como a constituição de uma comissão de servidores, com o objetivo de realizar uma revisão geral nas referências e remissões, além de um revisor, para verificação gramatical, a fim de que o novo RICNMP estivesse em vigência na sessão de março. Em seguida, o Presidente cumprimentou o Conselho pela conclusão da votação e destacou o trabalho do Relator e de sua equipe, que foram incansáveis para que o Regimento fosse votado. Destacou a imensa contribuição do Conselheiro Tito Amaral e a participação de todos os Conselheiros e deferiu as solicitações do Relator. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral agradeceu a todos e, em especial, aos Conselheiros Mario Bonsaglia, Fabiano Silveira, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas. Agradeceu, também, ao Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, pelo apoio, e ao Presidente pela contribuição e isenção na condução da votação. Agradeceu, por fim, aos servidores João Barbosa Lima, Edmilson Moura de Oliveira, Patricia Teixeira de Oliveira, e à equipe da Secretaria Processual. Após, o Conselheiro Almino Afonso agradeceu ao Conselheiro Tito Amaral e parabenizou-o, junto com sua equipe, pela construção de um grande tratado regimental para o Conselho. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira aderiu às manifestações do Conselheiro Tito Amaral quanto à conduta do Presidente, que se comportou como um magistrado e ofereceu condições

para que os trabalhos tivessem os resultados alcançados, parabenizando, ainda, o Conselheiro Tito Amaral, pela sua atuação como Relator do novo RICNMP. Na ocasião, a Conselheira Claudia Chagas parabenizou os Conselheiros e o Presidente pela postura de isenção, bem como os servidores, na pessoa do Conselheiro Tito Amaral, que, com bravura assumiu a empreitada e foi o grande responsável pelo novo RICNMP. No ensejo, questionou acerca da proposta de calendário de sessões para o primeiro semestre, oportunidade em que o Presidente informou que o encaminharia assim que fosse finalizado. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou seu contentamento pela qualidade dos debates e cumprimentou o Conselheiro Tito Amaral e sua equipe. No ensejo, o Conselheiro Mario Bonsaglia se associou aos pronunciamentos anteriores, congratulando o Relator e sua equipe pelo excelente trabalho realizado. Na ocasião, o Conselheiro Jeferson Coelho agradeceu ao Conselheiro Tito Amaral, na condição de Relator, e a todos os Conselheiros pela compreensão e avanço do novo Regimento Interno em relação aos trabalhos da Corregedoria Nacional. Após, a Conselheira Taís Ferraz também parabenizou o Conselheiro Tito Amaral e sua equipe e expressou a importância de discutir questões que precisavam ser remodeladas dentro do RICNMP. Em seguida, a Conselheira Maria Ester endossou as manifestações anteriores e parabenizou o Conselheiro Tito Amaral e todos os que trabalharam pelo novo RICNMP. Da mesma forma, o Conselheiro Alessandro Tramuja se somou às homenagens já feitas e parabenizou o Presidente pela isenção na condução dos trabalhos, oportunidade em que o Conselheiro Lázaro Guimarães também parabenizou o Conselheiro Tito Amaral pelo trabalho realizado. O Presidente agradeceu a todos os Conselheiros, inclusive pelas palavras generosas ditas a seu respeito, declarando aprovado o RICNMP. A sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta e um minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**  
**PRIMERIA SESSÃO ORDINÁRIA – 29/01/2013**

**1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000085/2013-59 (Proposta de Resolução)**

PROPONENTE: Roberto Monteiro Gurgel Santos

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a utilização do domínio ".mp.br" pelo Ministério Público e dá outras providências.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução que dispõe sobre a utilização do domínio ".mp.br" pelo Ministério Público e dá outras providências, nos termos apresentados pelo proponente.

**2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000485/2012-83 (Proposta de Resolução)**

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

PROPONENTE: Cons. Tito Souza do Amaral

ASSUNTO: Proposta de Resolução que aprova nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

**DECISÃO:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o novo texto do seu Regimento Interno, ressalvados os destaques relativos aos artigos 3º, inciso IV; 7º, inciso I; 13, inciso V; 18, inciso XVII; 23, inciso XIII; 24, inciso I; 25; 43, inciso IX; 63; 64, *caput*; 89, § 3º; 151, parágrafo único, os quais foram aprovados por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Fabiano Silveira, que entendiam que a denominação atribuída aos membros no art. 3º, inciso IV, deveria ser Conselheiros Nacionais. Vencidos, também, o Relator e os Conselheiros Jeferson Coelho, Maria Ester, Mario Bonsaglia e Alessandro Tramujas, que acompanharam o Relator no tocante à realização obrigatória de, no mínimo, uma sessão ordinária por mês, e não duas, conforme destaque do Conselheiro Fabiano Silveira ao art. 7º, inciso I. Vencidos o Relator e o Conselheiro Alessandro Tramujas, no tocante ao art. 13, inciso V, na parte relativa ao direito de o Presidente proferir voto, por entenderem que a mencionada atribuição deveria ser concedida apenas no caso de empate na votação. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães, Claudia Chagas e Maria Ester, que não acolheram a sugestão proposta pelo Conselheiro Fabiano Silveira ao art. 18, inciso XVII, por serem favoráveis à manutenção da redação original do RICNMP, que atribuiu ao Plenário a competência para instauração de processo administrativo disciplinar. Vencido, ainda, o Conselheiro Alessandro Tramujas, que era favorável à manutenção do art. 23, inciso XIII. Vencido o Relator que discordou das propostas apresentadas pelo Conselheiro Mario Bonsaglia ao art. 24, inciso I, por entender que o Presidente deveria ser substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo, excluído o Corregedor Nacional. Vencidos, também, o Relator e o Conselheiro Fabiano Silveira, que discordaram da redação proposta pela Conselheira Taís Ferraz ao art. 25, relativa à apuração da antiguidade dos membros do CNMP, por entenderem que o critério deveria considerar o tempo de efetivo serviço no cargo, a data da posse no Conselho e a idade. Vencido o Conselheiro Fabiano Silveira no art. 43, inciso IX, por entender necessário submeter ao plenário os casos que envolvessem matéria relativa à prescrição. Vencidos os Conselheiros Fabiano Silveira, Lázaro Guimarães, Jeferson Coelho, Maria Ester e Almino Afonso, que não concordavam com a regulamentação das hipóteses de desempate no art. 63. Vencidos o Relator e os Conselheiros Lázaro Guimarães, Claudia Chagas e Mario Bonsaglia, no que tange ao art. 64, *caput*, por entenderem que a prevenção cessaria com o trânsito em julgado e que o acompanhamento da decisão seria atribuição da Secretaria Geral. Vencidos os



Conselheiros Mario Bonsaglia e Lázaro Guimarães, que entendiam que a possibilidade de *emendatio libeli* prevista no art. 89, § 3º, poderia gerar insegurança jurídica. Vencido o Conselheiro Fabiano Silveira, em relação ao art. 151, parágrafo único, por dissentir da previsão de quorum qualificado para a aprovação de Proposta de Resolução. O Conselho, ainda, por maioria, rejeitou os destaques relativos aos arts. 13, inciso V; 35 e 36, §8º, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Maria Ester e Almino Afonso, relativamente ao art. 13, inciso V, na parte do critério de desempate, por serem favoráveis ao voto de qualidade a ser proferido pelo Presidente do CNMP. Vencidos, também, os Conselheiros Fabiano Silveira e Almino Afonso, no que tange ao art. 35, por entenderem pela possibilidade de a Ouvidoria Nacional processar representações anônimas, desde que verificada a plausibilidade dos fatos noticiados. Vencido, por fim, o Conselheiro Fabiano Silveira, autor do destaque relativo ao art. 36, §8º, que pugnava pela publicidade irrestrita às informações constantes dos procedimentos em trâmite no CNMP.